



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - n° 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 20/2020

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A PACTUAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga a pactuar e parcelar com o Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga – IPRENOG, os débitos referentes as contribuições previdenciárias patronais e aporte financeiro, relativo aos meses de abril/2019 a outubro/2019, respectivamente, nos valores totais de R\$ 751.140,65 e R\$ 1.470.144,88. Os débitos confessados, declarados e consolidados em reais, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, encontrando respaldo no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga.

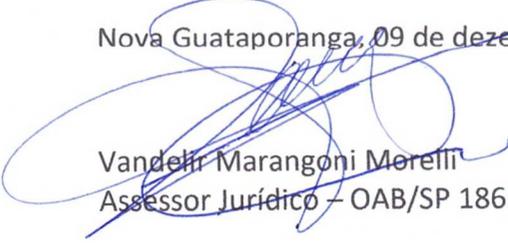
Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 09 de dezembro de 2020.


Vandellir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612